



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 5, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.02495/2019-08;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 07 de novembro de 2019,
constante da Ata nº 20/2019

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar, como segue:

CAPÍTULO I

DO CURSO E SEU PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar; da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente à Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) e ao departamento de Fitotecnia objetiva, em seus níveis de Mestrado e Doutorado, aprimorar a capacitação de profissionais de nível superior habilitados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O programa dar-se-á através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e direta da Direção, Departamentos e demais serviços da FAEM, e outros órgãos da UFPel, bem como com a colaboração de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar; é organizado, administrativamente, pela seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria de apoio administrativo.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O colegiado do Programa é composto pelo Coordenador; pela Representação Docente, pela representação da Embrapa Clima Temperado e representação Discente.

§ 1º A Representação Docente é composta por seis professores permanentes do programa, escolhida pelos pares, com mandato de dois anos, buscando contemplar a pluralidade dos departamentos envolvidos.

§ 2º A Representação da Embrapa Clima Temperado será composta por um dos pesquisadores membros do corpo docente permanente do programa, com mandato de dois anos.

§ 3º A Representação discente é composta por um estudante, escolhida pelos pares, com mandato de um ano.

§ 4º As representações serão compostas por membros titulares e suplentes nas respectivas categorias.

Art. 5º O Colegiado de Programa de Pós-graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º O Colegiado de Programa de Pós-graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O Colegiado de Programa de Pós-graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 6º São atribuições do colegiado do Programa de Pós-graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar:

I – supervisionar as atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar;

II – aprovar o sistema e estrutura curricular do Programa;

III – propor alterações no regimento do Programa, submetendo-o ao conselho Departamental e demais órgãos superiores pertinentes;

IV – analisar e aprovar as disciplinas e plano das disciplinas do Programa e suas alterações;

V – coordenar a eleição para coordenador;

- VI – emitir parecer sobre decisões e atos do coordenador;
- VII – dar parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto de pessoal docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas do Programa;
- VIII – propor por, no mínimo 2/3 de seus membros, a destituição do Coordenador do Programa;
- IX – deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;
- X – apreciar o relatório anual do Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;
- XI – apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa,
- XII – estabelecer período e exigências às inscrições, e critérios de seleção de candidatos no Programa, e coordenar o processo:
- XIII – homologar a relação dos candidatos aprovados;
- XIV – deliberar sobre a programação anual de trabalho;
- XV – deliberar sobre modificações do Programas de Pós-graduação e seu Currículo, submetendo-os ao COCEPE;
- XVI – deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;
- XVII – aprovar os nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de Dissertações, Teses e Exames de Qualificação;
- XVIII – aprovar a indicação de docentes para a orientação de alunos;
- XIX – deliberar sobre o trancamento de matrículas;
- XX – aprovar os planos de estudos e projetos de dissertação e tese dos alunos, apresentados pelos orientadores;
- XXI – verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XXII – deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XXIII – apreciar e aprovar a nominata de professores especialistas do país ou do exterior para participarem do Programa, respeitadas as normas da UFPel;
- XXIV – apreciar propostas de convênios com entidades públicas e privadas;
- XXV – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria da qualidade e expansão do PPG SPAF;
- XXVI – definir os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes colaboradores e permanentes do PPG SPAF;
- XXVII – analisar documentação e emitir parecer relativo ao objetivo de convalidação de títulos obtidos no exterior decorrentes da realização de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR

Art. 7º O Coordenador será eleito pelos docentes e alunos do Programa.

§ 1º São eleitores todos os docentes, permanentes e colaboradores, em efetivo exercício no Programa, além dos representantes discentes, na forma da lei.

§ 2º Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído por um Coordenador Adjunto, membro do Colegiado do Programa, escolhido na primeira reunião após a posse do Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

- I – coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II – convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa com direito ao voto de qualidade;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- IV – submeter relatório anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- V – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relação de candidatos selecionados ao Programa;
- VI – submeter ao colegiado do Programa proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-graduação;
- VII – presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;
- VIII – representar o Programa em todas as instâncias.
- IX – enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- X – enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes.

Art. 9º À Secretaria do PPG SPAF compete:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PPG SPAF;
- IV – fornecer informações e/ou documentos relativos ao PPG SPAF;
- V – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPG SPAF;
- VI – auxiliar o coordenador e outros docentes no preenchimento de relatórios a instâncias superiores.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES

Art. 10. O Corpo Docente e de Orientadores do Programa é constituído majoritariamente

por professores da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º Poderão integrar o Corpo Docente e de Orientadores do Programa, a critério do Colegiado, professores de outras Universidades ou Escolas Superiores do País ou Exterior, pesquisadores de outras instituições, bem como professores aposentados, devidamente credenciados.

§ 2º O corpo docente é formado por membros permanentes e por colaboradores, definidos pelos critérios de produtividade científica, orientações em andamento ou já concluídas e responsabilidade por disciplinas.

I – O corpo docente permanente e de colaboradores será definido pelo Colegiado do Curso, de acordo com os critérios mencionados no parágrafo 2º deste artigo seguindo recomendações da CAPES.

II – O não cumprimento temporário dos critérios estabelecidos pode levar o docente a passar da condição de permanente a colaborador, assim como as exigências impostas podem levar o colaborador à condição de permanente.

III – O número máximo de alunos que poderá ser orientado simultaneamente por cada professor orientador será normatizado pelo colegiado;

§ 3º A orientação será exercida por um comitê de orientação formado, no mínimo, por um Docente da instituição, devidamente credenciado, presidido pelo orientador.

Art. 11. Ao orientador compete:

I – orientar ao aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;

II – elaborar juntamente com o aluno:

a) o plano de estudos;

b) o projeto de Dissertação ou Tese;

c) a inclusão de disciplinas de nivelamento, tanto de graduação, como de Pós-graduação;

d) as alterações no plano de estudos;

e) as alterações no projeto de Dissertação ou Tese;

f) o cancelamento de disciplinas;

g) o trancamento de matrícula;

III – orientar a Dissertação ou Tese do aluno;

IV – presidir a Banca Examinadora de Dissertação, de Tese e de Qualificação ao Doutorado de seus orientados;

V – Manifestar-se sobre a conveniência do aluno permanecer ou ser excluído do Programa; interromper o Programa ou mudar de nível;

VI – comunicar a Coordenação à ocorrência de abandono previsto no art. 18º parágrafo único;

VII – Emitir parecer ao final de cada ano letivo, acerca do desempenho acadêmico do discente e cumprimento das atividades previstas no cronograma de trabalho do projeto de pesquisa, o qual será levado em conta para fins de renovação e/ou manutenção de bolsa, quando aplicável.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 12. Poderão inscrever-se ao Programa os portadores de diploma superior.

Parágrafo único - A critério do orientador que oferta a vaga poderá ser exigida a formação em curso(s) superior específico(s) considerando as condições previstas em edital de seleção.

Art. 13. A homologação das inscrições será feita pelo Colegiado do Programa atendidas as exigências do edital de seleção.

Art. 14. A seleção será realizada atendendo as linhas de pesquisa, proposta de trabalho do candidato, disponibilidade de orientação, e demais critérios estabelecidos em edital de seleção pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Art. 16. O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diploma de ensino superior que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

§ 1º A inscrição de alunos especiais obedecerá ao disposto no art. 12º, e dependerá da aprovação do colegiado do Programa, ouvido o responsável da disciplina.

§ 2º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

§ 3º Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários à conclusão do Programa.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 17. A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo colegiado do PPGSPAF.

Parágrafo único – A matrícula deverá ser realizada pelo aluno, por procurador ou, excepcionalmente, por membro do comitê de orientação.

Art. 18. Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único – Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Art. 19. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas, ou trancamento de matrícula, cabendo a

deliberação ao Colegiado do Programa, observados os prazos firmados no Calendário Acadêmico e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula no Programa poderá ser efetivado por um período máximo de um ano, continuado ou não, respeitando o disposto no artigo 40º.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 20. O Colegiado do Programa administrará, distribuirá, segundo a disponibilidade de cotas, e fará o acompanhamento e o remanejamento das bolsas de estudo. A manutenção das bolsas aos discentes está condicionada ao cumprimento das normas deste regimento, das normativas específicas publicadas pelo PPG SPAF, bem como do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFPel. § 1º – O conceito D obtido em uma das disciplinas implica na perda automática da bolsa por parte do discente.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 21. O aluno, juntamente com seu orientador, formulará seu Plano de Estudos, com indicação das disciplinas e projeto de Dissertação ou Tese;

§ 1º O Plano de Estudos, assinado pelo aluno e seu orientador, será submetido ao Colegiado do Programa, até o término do primeiro semestre letivo.

§ 2º Eventuais modificações no Plano de Estudos, propostas pelo orientador, serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS

Art. 22. A integralização das exigências para obtenção do título de Mestre e Doutor é expressa em unidades de créditos.

Art. 23. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas aula.

§ 1º Poderão ser aproveitados até 04 créditos para o mestrado e 08 para o doutorado em outras atividades acadêmicas, desde que endossado pelo orientador e aprovadas pelo colegiado do programa, com a respectiva concessão dos créditos.

§ 2º A publicação de artigo científico por parte de discente do programa, durante a realização de mestrado ou doutorado, na condição de primeiro autor, em revistas indexadas e com conceito A1, A2 e B1, na área Ciências Agrárias I, pode resultar na atribuição de até 4 créditos.

Art. 24. O Programa é completado com vinte e quatro (24) créditos para o nível de mestrado e vinte e quatro (24) créditos, além do mestrado, para o nível de doutorado.

§ 1º Poderão ser aproveitados para o Doutorado no máximo 08 (oito) créditos que excedam os 24 obtidos no mestrado.

§ 2º Para o caso de alunos de doutorado, provenientes de Programas de Mestrado de áreas correlatas a Ciências Agrárias, deverão ser integralizados, no mínimo, vinte (20) créditos em disciplinas do Programa.

§ 3º Os alunos regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar a progressão para o nível de doutorado, após um ano como aluno regular e ter cumprido, pelo menos, 2/3 dos créditos exigidos, desde que atendidos os seguintes dispositivos:

I - Recomendação por escrito do orientador, justificando os motivos da solicitação;

II - Obtenção do conceito A em todas as disciplinas cursadas;

III - Encaminhamento do projeto de pesquisa relativo à Tese.

a) Caberá ao Colegiado do Programa aprovar a solicitação de alteração de nível.

b) O candidato Reprovado não poderá realizar novo exame de alteração de nível, permanecendo como aluno regular no nível de origem.

§ 4º Os alunos que tenham sido aprovados no exame de mudança de nível de Mestrado para o Doutorado, deverão completar 48 créditos durante o desenvolvimento do Programa, podendo serem atribuídos quatro (4) relacionados com a produção científica do candidato, atendido o previsto no artigo 23º parágrafo 2º.

§ 5º Será concedido 01 (um) crédito aos estudantes que tenham integralizados os créditos exigidos no artigo 24º desse regimento, correspondente à elaboração da dissertação ou tese, aos estudantes devidamente matriculados para esse fim.

Art. 25. As disciplinas cursadas em outras instituições poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do Programa, após análise pelo responsável da disciplina equivalente, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo e no artigo 24º.

§ 1º Para o fim destinado neste artigo, o candidato, no ato de solicitação, deverá incluir no seu Curriculum vitae o certificado de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos programas das disciplinas cursadas.

§ 2º Para o recebimento do grau de Mestre ou Doutor, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, 2/3 dos créditos necessários à obtenção de grau, em disciplinas do Programa.

Art. 26. O Candidato a Mestrado deverá ser aprovado em teste de proficiência em língua inglesa e o candidato a Doutorado em língua inglesa e um outro idioma, que não o de origem, até 18 meses a partir do ingresso no curso.

§ 1º A validade da proficiência em língua estrangeira, que trata o caput, será de cinco anos.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver no teste de Proficiência nota igual ou superior a seis.

Art. 27. O candidato a doutor deverá ser aprovado em Exame de Qualificação ao Doutorado antes de submeter sua tese de defesa.

§ 1º O Exame de Qualificação ao doutoramento será prestado perante banca examinadora, proposta ao Colegiado pelo orientador e obedecerá ao disposto em normas específicas do programa aprovadas pelo colegiado

§ 2º A Banca Examinadora será composta por um presidente (orientador ou, na falta deste, outro membro do comitê orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente do corpo docente do programa ou de outro Programa de Pós-graduação da UFPel ou profissionais de outras instituições, sendo que somente um membro do Comitê de orientação poderá fazer parte da banca.

§ 3º O exame deverá acontecer até o final do quarto semestre do curso.

§ 4º O candidato reprovado no Exame de Qualificação ao Doutorado terá uma única oportunidade de novo exame, até seis meses após a primeira defesa.

Art. 28. Os créditos devem ser totalizados nos prazos mínimos de 12 meses e máximo de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula regular no Programa.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29. O ensino será ministrado através de disciplinas, a cargo dos Departamentos, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

Parágrafo único – Disciplinas em regime concentrado, aprovadas pelo colegiado, só poderão ser ofertadas segundo calendário estabelecido pelo programa.

Art. 30. O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina será expresso nos seguintes conceitos e coeficientes:

CONCEITO	COEFICIENTE
A (excelente)	4
B (bom)	3
C (regular)	2
D (insuficiente)	0

§ 1º Sempre que houver atribuição de notas, a equivalência entre estas e os conceitos se dará da seguinte forma: A (9,0 a 10,0); B (7,5 a 8,9); C (6,0 a 7,4) e D (abaixo de 5,9).

§ 2º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C.

§ 3º Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. Obter conceito D em disciplina repetida;

V. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI. Não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-graduação em seus regimentos;

§ 4º Para o cálculo do coeficiente de rendimento (CR) será utilizada a seguinte fórmula:

$$CR = \text{Somatório (nº de créditos da disciplina x Coeficiente)} / \text{Somatório dos créditos.}$$

§ 5º O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina deverá repeti-la, considerando-se como resultado, para fins do parágrafo 1º, os conceitos obtidos na segunda oportunidade.

§ 6º Será atribuído o conceito I (incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, trabalhos ou provas exigidas. Esse conceito será transformado em D se a exigência não for cumprida dentro de um período de tempo fixado pelo regente da disciplina.

§ 7º Será atribuído o conceito J (cancelamento) ao aluno que, expressamente autorizado pelo colegiado, cancelar matrícula na disciplina.

§ 8º A juízo do Colegiado, mediante solicitação expressa do interessado e com a concordância do orientador, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula (conceito T), obedecidos os prazos estipulados no calendário anual do Programa.

§ 9º Será atribuído conceito P ao aluno que tiver cursado disciplina em outro programa de Pós-Graduação “stricto-sensu” cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo colegiado do programa.

§ 10º Será atribuído os conceitos S (satisfatório) ou N (não satisfatório) às disciplinas de Seminários, Docência Orientada, Pesquisa Orientada, Artigo científico aceito como créditos e Exame de Qualificação.

Art. 31. Disciplinas cursadas fora da UFPel e eventualmente aceitas para contagem de créditos, constarão no histórico escolar com o conceito originalmente obtido e entrarão no cálculo da média estabelecida no artigo 30º.

Art. 32. O aluno que assistir a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas, em cada disciplina, será considerado infrequente e receberá o conceito D.

Art. 33. A obtenção de todos os créditos exigidos no artigo 25º habilitará o aluno do Programa à apresentação de sua Dissertação ou Tese à Comissão Examinadora, atendidas as exigências dos artigos 27º, 28º, 31º e 36º.

CAPÍTULO IX

DAS DISSERTAÇÕES E TESE

Art. 34. O projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será submetido pelo aluno e orientador ao colegiado do Programa no segundo semestre no prazo estabelecido no calendário acadêmico anual aprovado pelo colegiado do programa.

§ 1º O aluno que não tiver apresentado seu projeto dentro do prazo estipulado somente terá sua matrícula efetivada com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, deverão

registrar projetos de pesquisas que contemplem as temáticas de dissertação ou de tese junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 35. O candidato deverá defender Dissertação num prazo máximo de trinta (30) meses e Tese no prazo máximo de cinquenta e quatro (54) meses, contando a partir do ingresso como aluno regular do Programa.

Parágrafo único – Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-graduação “stricto sensu”, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

Art. 36. A Dissertação ou Tese deve ser redigida em Língua Portuguesa, de acordo com as normas da UFPel.

Art. 37. O orientador encaminhará à secretaria do Programa, a solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese, acompanhada de:

I – cópias da Dissertação ou Tese em número suficiente para o processo de defesa;

II – sugestão sobre a composição da Banca Examinadora e data de defesa;

III – pelo menos um trabalho científico da mesma, redigido de acordo com normas de publicação da revista científica Qualis A1, A2 ou B1 da área de Ciências Agrárias I, com o documento de recebimento pela respectiva revista;

IV – no caso de Defesa Sigilosa de Dissertação ou Tese, documento de recebimento pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFPel de pedido de patente da mesma sendo que nesse caso não se aplica o inciso III desse artigo.

Art. 38. A defesa de Dissertação ou Tese será feita perante Banca Examinadora integrada pelo orientador, que será o Presidente, por pelo menos mais dois membros para o Mestrado e três para o Doutorado, do corpo docente do Programa, de outro programa da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca.

Art. 39. Estará credenciado à obtenção do grau de Mestre ou Doutor o candidato que obtiver aprovação de todos os integrantes da Banca Examinadora.

Art. 40. Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da Banca Examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções e a exigência de trabalho científico.

§ 1º A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese, bem como o prazo para a realização das mesmas, além das assinaturas de todos os membros da Banca Examinadora

§ 2º O prazo máximo a ser concedido é de sessenta dias para as alterações constantes da ata de correções.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA

Art. 41. O aluno será desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

I – por não renovação semestral da matrícula nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGSPAF;

II – Quando não obtida proficiência em idioma(s) estrangeiro(s) dentro do prazo estabelecido no art. 26º;

III – Quando não aprovado no exame geral de qualificação;

IV – Por não defender a dissertação ou tese no prazo estabelecido no art. 35º;

V – Por não entregar a versão corrigida da dissertação ou tese até 60 dias após a defesa;

VI – Por reprovação na defesa de dissertação ou de tese;

VII – Por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do discente;

CAPÍTULO XI

DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art. 42. O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese homologada pelo Colegiado do Programa receberá o Diploma de Mestre ou Doutor em Agronomia, com indicação do nome do Curso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. As decisões Ad referendum do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo os prazos normais de ocorrência.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 46. As presentes normas foram aprovadas pelo Colegiado de Curso de Pós-graduação do PPG SPAF em reunião realizada no dia 03 de junho de 2019.

aos sete dias do mês de novembro de 2019

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 18/11/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786148** e o código CRC **534D180D**.

Referência: Processo nº 23110.024975/2019-08

SEI nº 0786148